

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Institui o programa de incentivo à adesão ao projeto City Câmeras, cria o selo “Empresa Amiga da Segurança” e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo à adesão ao projeto City Câmeras, com objetivo de ampliar o número de dispositivos eletrônicos de vigilância na cidade de São Paulo, aumentando a cobertura de monitoramento e/ou os dados e imagens à disposição das autoridades.

Parágrafo único. A presente lei tem ainda como objetivo fomentar a adesão ao programa de empresas e estabelecimentos com a finalidade de aprimorar a qualidade do monitoramento eletrônico e da Segurança Urbana no município de São Paulo.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão ter prioridade de atendimento nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do município.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em aderir ao programa deverão preencher os requisitos e formatos na forma de regulamentação executiva.

Art. 4º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Segurança" às pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos técnicos e formais nos termos de regulamentação executiva, com o objetivo de inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança pública e o bem-estar da população no município de São Paulo.

Art. 5º A pessoa jurídica interessada no recebimento do selo "Empresa Amiga da Segurança" deverá apresentar o pedido junto ao órgão competente na forma regulamentar, anexando a documentação necessária e que demonstre o preenchimento das condições previstas nesta lei.

Art. 6º A pessoa jurídica interessada poderá utilizar o selo “Empresa Amiga da Segurança” em sua logomarca, produtos e material publicitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Art. 7º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador – PSL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

Os desafios da segurança pública de uma megalópole como a cidade de São Paulo passam, necessariamente, pela execução de tecnologias para permitir que, com menos recursos humanos, materiais e econômicos seja possível agir de forma mais eficiente contra a criminalidade.

O Projeto City Câmeras é uma iniciativa que foi criada com o objetivo de alcançar mais de 20 mil câmeras instaladas em São Paulo nos próximos anos, visando inibir a ação de criminosos e aumentar a segurança e o bem-estar da população. O programa é uma importante ferramenta do poder público para detectar, prevenir e reagir a emergências, ocorrências e manutenção do espaço público.

O modelo operacional do sistema terá a integração das imagens que serão transmitidas para o Comando da Guarda Civil Metropolitana e compartilhadas com os demais órgãos de segurança (Polícia Militar e Civil) por um canal de comunicação de dados da internet, sendo possível a realização de uma triagem de ações que acontecem em ruas e avenidas da cidade através das pessoas jurídicas que aderirem à campanha.

O principal intuito do programa é a participação da população e de empresas e comércios com sede no município de São Paulo. Para complementar essa ampla rede de monitoramento, além das câmeras dos órgãos públicos, serão utilizadas câmeras de segurança residenciais e pontos comerciais, que já se encontram distribuídas por São Paulo.

Como incentivo à participação da população e de empresas e comércios, este PL oferece prioridade de atendimento nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do município. Além disso, fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Segurança" para aqueles que participarem do programa, podendo utilizá-lo em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2021.

RUBINHO NUNES

Vereador – PSL